

Camaxa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.469 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação ao caput dos artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 12 e 17 da Lei Municipal nº 4.427 de 10 de novembro de 2022 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput dos artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 12 e 17 da Lei Municipal nº 4.427 de 10 de novembro de 2022, da seguinte forma:

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Caçapava do Sul tem por objetivos:

Art. 3º A política pública de assistência social de Caçapava do Sul rege-se pelos seguintes princípios:

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Caçapava do Sul é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Caçapava do Sul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

Art. 12 As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Caçapava do Sul, quais sejam:

Art. 17 Compete ao Município de Caçapava do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de março do ano de 2023.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

15/03/23

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478378- 6

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal